LEI Nº 3.258 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CORRIDA DO MEIO AMBIENTE NO CALENDÁRIO ESPORTIVO-CULTURAL DO MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a partir deste momento incluso no calendário esportivo cultural a competição de patins, velocidade ladeira abaixo.

Art. 2º. Fica estipulada a data de 05 de junho, "**Dia Mundial do Meio Ambiente**", para realização anual da competição.

Art. 3º. Fica determinado que a competição de que trata este será sempre disputada em frente ao Central Parque da Juventude "**Onofre Quinan**".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 05 de setembro de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO